

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.052.033 SÃO PAULO

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S) : **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**
ADV.(A/S) : **HERMINIO XAVIER SOARES NETO**
RECDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - AFISCAMP**
ADV.(A/S) : **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**

DECISÃO

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de deficiência na fundamentação do agravo (Súmula n. 287 do Supremo Tribunal Federal).

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (art. 13, inc. V, al. c, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2017.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente